

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.788/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação e adota outras providências”.

A Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Bom Conselho aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade declarar que o Poder Executivo Municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação.

Art. 2º - O(a) professor(a) municipal não perceberá vencimentos abaixo do estipulado no piso nacional, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação. .

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei Municipal correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência financeira retroativa a 01 de Janeiro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

Casa de Dantas Barreto, em 24 de Março de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo

Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230117084515.pdf>
assinado por: idUser 83